



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.708-B, DE 2006 (Do Senado Federal)

**PLS nº 352/2005
Ofício (SF) nº 355/2006**

Institui o Dia Nacional de Prevenção da Catapora; tendo pareceres: da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relator: DEP. RAFAEL GUERRA); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. GONZAGA PATRIOTA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
EDUCAÇÃO E CULTURA;
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituído o “Dia Nacional de Prevenção da Catapora”, celebrado anualmente no dia 5 de agosto, com o objetivo de conscientizar a população sobre a importância de vacinação contra a doença.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 08 de março de 2006.

Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I – RELATÓRIO

O presente projeto de autoria do Senador José Jorge *institui o Dia Nacional de Prevenção da Catapora*, a ser celebrado no dia 5 de agosto, com o objetivo de conscientizar a população sobre a importância de vacinação contra a doença.

Foi aprovado na Comissão de Educação do Senado Federal com a apresentação de uma emenda que retirou da proposição original a expressão *catapora ou varicela*, deixando apenas *catapora*, com o objetivo de evitar equívocos e ambigüidades.

Na Justificação destaca o Autor:

“Atualmente a vacina faz parte do calendário de rotina de vários países que a adotaram com base em estudos que demonstram que setenta a noventa por cento de proteção contra qualquer forma de doença e noventa e oito por cento de prevenção contra suas formas moderadas e graves”.

Nesta Comissão foi aberto o prazo para recebimento de emendas a partir do dia 17/04/2006, por cinco sessões. Encerrado o prazo, não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 32, VII, "g" do Regimento Interno desta Casa compete a esta Comissão analisar o mérito de matérias que tratam de datas comemorativas e homenagens cívicas.

O projeto em epígrafe trata de indicar o dia 5 de agosto para um alerta geral sobre a catapora, com vacinação e informações sobre os riscos da doença. Prevenir e orientar são atitudes educativas por natureza.

Catapora é o nome popular da varicela. É uma doença infecciosa aguda, que ataca principalmente crianças entre um e dez anos, tem um período de incubação de duas semanas, e nas 48 horas que precedem o surgimento das vesículas é que ocorre a propagação do vírus. Desta forma, a catapora se espalha rapidamente em escolas e em ambientes que há contato próximo. A melhor maneira de combatê-la é através da vacinação.

Assim, somos pela aprovação do PL nº 6.708, de 2006, com o objetivo de contribuirmos para a conscientização da população quanto aos riscos da doença, especialmente, nos adultos, e pela inclusão da vacina no calendário de vacinação ao qual à população brasileira faz jus.

Sala da Comissão, em 15 de maio de 2006.

Deputado RAFAEL GUERRA
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 6.708/2006, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Rafael Guerra.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Neyde Aparecida - Presidente, Fátima Bezerra e César Bandeira - Vice-Presidentes, Antônio Carlos Biffi, Ariosto Holanda, Carlos Abicalil, Celcita Pinheiro, Chico Alencar, Costa Ferreira, Eduardo Seabra, Gastão Vieira, Iara

Bernardi, Ivan Valente, Lobbe Neto, Maria do Rosário, Paulo Delgado, Paulo Rubem Santiago, Professor Luizinho, Professora Raquel Teixeira, Ricardo Izar, Rafael Guerra, Rogério Teófilo, Severiano Alves, Assis Miguel do Couto, Átila Lira, Dr. Héleno, Joel de Hollanda e José Linhares.

Sala da Comissão, em 31 de maio de 2006.

Deputada NEYDE APARECIDA
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, oriundo do Senado Federal, chega a esta Casa para revisão, nos termos do art. 65 da Constituição Federal. Tem como único escopo instituir o “Dia Nacional de Prevenção da Catapora” a ser celebrado anualmente no dia 5 de agosto, com o objetivo de conscientizar a população sobre a importância da vacinação contra a doença.

O Senador José Jorge, autor da proposição, ensina em sua justificação que “a catapora ou varicela é uma doença altamente contagiosa, caracterizada pela presença de febre e máculas disseminadas em todo o corpo, que evoluem para vesículas e depois para crostas, até a cicatrização”. Alerta que embora seja caracterizada como uma doença comum da infância, de baixa gravidade, pode causar a morte principalmente entre recém-nascidos, adolescentes, adultos e pacientes imunodeprimidos. Menciona que tomou conhecimento da gravidade da doença ao perder um sobrinho de 5 anos no dia 5 de agosto de 2005. Chama a atenção para a existência de vacina eficiente contra a doença, que não consta do calendário oficial de vacinação no Brasil devido ao alto custo.

Acredita, por fim, que a instituição de um “Dia Nacional de Prevenção contra a Catapora” contribuirá para tornar a vacina acessível às crianças do País, indo ao encontro do princípio constitucional de universalização da saúde.

A matéria tramita em regime prioritário (RI, art. 151, II, a) e é de competência conclusiva das comissões (RI, art. 24, II). Foi distribuída, inicialmente, à Comissão de Educação e Cultura que, no exame de mérito, aprovou sem emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De acordo com determinação do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a c/c art. 54), cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania a análise dos aspectos constitucionais, jurídicos e de técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6.708, de 2006.

A matéria é de competência legislativa concorrente da União (CF, art. 24, IX), sendo atribuição do Congresso Nacional sobre ela dispor, com a sanção do Presidente da República (CF, art. 48). A iniciativa do parlamentar é legítima (CF, art. 61), uma vez que não está reservada a outro Poder.

Após verificados os requisitos constitucionais formais, afere-se que a proposição respeita, igualmente, as demais normas constitucionais de cunho material. Além disso, o projeto está em acordo com as normas infraconstitucionais em vigor no país, assim como atende aos Princípios Gerais de Direito.

No que diz respeito à técnica legislativa, nada há a ser modificado. O Projeto de Lei ora examinado foi elaborado conforme as disposições da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/01.

Isto posto, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6.708, de 2006.

Sala da Comissão, em 09 de julho de 2008.

Deputado GONZAGA PATRIOTA
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6.708-A/2006, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Gonzaga Patriota.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

José Maia Filho - Vice-Presidente no exercício da Presidência, Antonio Carlos Biscaia, Augusto Farias, Colbert Martins, Eduardo Cunha, Efraim Filho, Felipe Maia, Flávio Dino, Francisco Tenorio, Geraldo Pudim, Gonzaga Patriota, João Almeida, José Carlos Aleluia, José Genoíno, Jutahy Junior, Marçal Filho, Marcelo Guimarães Filho, Mauro Benevides, Mendes Ribeiro Filho, Osmar Serraglio, Regis de Oliveira, Sandra Rosado, Sérgio Barradas Carneiro, Themístocles Sampaio, Valtenir Pereira, Vieira da Cunha, Vital do Rêgo Filho, Wolney Queiroz, Arnaldo Faria de Sá, Chico Alencar, Eduardo Amorim, Hugo Leal, Humberto Souto e Pastor Pedro Ribeiro.

Sala da Comissão, em 5 de novembro de 2009.

Deputado JOSÉ MAIA FILHO
Presidente em exercício

FIM DO DOCUMENTO